Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1003520-94.2025.8.11.0000 – Capital

Requerente: Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores de Mato Grosso

Requerida: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

VISTOS.

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade c/c Pedido Liminar proposta pelo Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores de Mato Grosso em face da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visando à declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 119/2024, publicada em 23.12.2024, que altera e acrescenta dispositivos ao art. 263, do Constituição Estadual, impondo restrições à criação de novas Unidades de Conservação (UCs) no Estado de Mato Grosso, vinculando sua implementação à regularização de 80% (oitenta por cento) das UCs existentes e à disponibilidade de dotação orçamentária integral para indenizações aos proprietários afetados e dá outras providências.

Compulsando os autos, verifico que tanto o Estado de Mato Grosso quanto o Ministério Público apresentaram manifestação, requerendo a remessa dos autos ao Núcleo Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição, com o objetivo de colocar termo a lide (id. 279049860 e id. 279178350).

Pois bem. Considerando que a solução negocial é um importante instrumento de desenvolvimento da cidadania e também meio eficaz e econômico de resolução de litígios, para evitar outros desdobramentos futuros que possa atravancar o tramite da ação, entendo de bom alvitre **DEFERIR** O PEDIDO DOS TERCEIROS INTERESSADOS, para remeter os autos ao Núcleo Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição.

P. I. C.

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Relator

 $\label{lem:assinado} Assinado eletronicamente por: {\bf CARLOS\ ALBERTO\ ALVES\ DA\ ROCHA} \\ https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBRHMGVSZL$



PJEDBRHMGVSZL